



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.300, DE 2007

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Torna obrigatória a adoção da escrita "braille" nas hipóteses e condições que especifica.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1168/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao portador de deficiência visual o direito à informação sob a forma da escrita “braille”, sem custo adicional, nas seguintes hipóteses:

I – emissão de contas de água, energia elétrica e telefone, pelas concessionárias de serviços públicos;

II – emissão de documentos de cobrança de tributos, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

III – nas etiquetas das gôndolas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais equivalentes ou assemelhados, casos em que, além da indicação dos produtos postos à venda, deverão constar suas especificações relativas a preço, peso, forma de apresentação, quantidade por embalagem, e outras correspondentes às informadas ao público em geral.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*, as empresas, órgãos e entidades responsáveis pela emissão das faturas ou documentos de cobrança tornarão disponíveis sistemas de cadastramento simplificados e de fácil acesso, para exercício do direito de opção, a qualquer tempo, na forma do *caput*, por parte dos portadores de deficiência visual.

§ 2º A exigência de documento comprobatório da deficiência fica limitada a declaração emitida por médico credenciado de órgão público do sistema de saúde de qualquer esfera de governo.

§ 3º Ficam dispensadas do estabelecido no § 1º as empresas, órgãos e entidades que adotarem o sistema “braille”, indiscriminadamente, em todas as faturas ou documentos de cobrança emitidos.

§ 4º A determinação constante do inciso III do *caput* poderá ser substituída por sistema de consulta e solicitação eletrônica de compras, com opção de acessibilidade tátil em teclado “braille”, posto em locais apropriados e em quantidade de equipamentos adequada à demanda regular por portadores de deficiência visual, evitando filas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação da sociedade brasileira com os portadores de deficiência parece, às vezes, definhar, salvo quando o Congresso Nacional e as demais Casas Legislativas, estaduais e municipais, adotam posições de defesa que, de resto, se encontram entre as essenciais dos mandatos legislativos.

A adoção de medidas protetivas do pleno exercício da cidadania e promotores de inclusão social, por parte dos órgãos executivos, esbarra, no mais das vezes, na barreira do custo incremental, na famosa falta de orçamento, e terminam, muitas vezes, em discursos vagos, promessas de campanha e... frustração.

O artigo a seguir transcrito, publicado em 22 de maio de 2005¹, ilustra, lamentavelmente, o quadro representativo da população portadora de deficiência, no Brasil:

O Brasil É um País de Deficientes
Ari Heck

Uma análise sobre o Censo 2000, especificamente em relação aos dados das pessoas portadoras de deficiência.

Depois de milhares de reivindicações e finalmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu nos questionários do censo um item específico dos PPD's (pessoas portadoras de deficiências).

1

Pela primeira vez, o Brasil conhece e tem uma radiografia da população PPD. Hoje, finalmente sabemos quantos somos e onde estamos. Até poucos dias atrás, o País usava os dados estimativos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e em cima deles os governantes executavam as suas plataformas administrativas. Talvez por isso, hoje entendemos porque nunca foram suficientes os recursos aplicados nesta área.

O PPD é segundo o Decreto Federal n.º 914/93, "aquela pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anomalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano". Em cima dessas definições o IBGE buscou radiografar a realidade sócio-econômica dessas pessoas.

Segundo a OMS, os deficientes se dividem em: deficiência física (tetraplegia, paraplegia e outros), deficiência mental (leve, moderada, severa e profunda), deficiência auditiva (total ou parcial), deficiência visual (cegueira total e visão reduzida) e deficiência múltipla (duas ou mais deficiências associadas).

Há uma discrepância enorme entre os dados da OMS e a realidade fática do Brasil. Isso já foi tema de debate em muitos congressos onde dizia que os dados eram muito maiores do que aqueles que nos apresentava. Para ilustrar, vamos fazer um comparativo entre os números que vinham sendo apresentados e os números do IBGE, que se diga de passagem, muito confiáveis e com margem de erro muito pequena.

Tipo de deficiência	Dados da OMS	Dados do IBGE	Número de habitantes (em milhões)
Mental	5%	1,24%	2,09
Física	2%	0,59%	0,99
Auditiva	1,5%	2,42%	4,08
Visual	0,5%	6,97%	11,77
Múltiplos	1%	-	-
Motora	-	3,32%	5,6
Total	10%	14,5%	24,5

Dados: OMS e IBGE censo 2000.

Como podemos perceber, os dados são muito diferentes daqueles que o País usava até a semana passada. Mas, ao

analisar mais detidamente esses dados, nos assustamos porque encontramos uma população de mais de 24,5 milhões de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência. Dentre os deficientes visuais, 159.824 responderam que são incapazes de enxergar. Já entre os brasileiros com deficiência auditiva, 176.067 responderam que são incapazes de ouvir. Os dados do Censo mostram ainda, que os homens predominam no caso de deficiência mental, física ("especialmente no caso de falta de membro ou parte dele") e auditiva. O resultado é compatível com o tipo de atividade desenvolvida pelos homens e mostra que os acidentes de trabalho vem contribuindo no aumentando desse índices. Já as mulheres predominam no índice dificuldades motoras ("incapacidade de caminhar ou subir escadas") ou visuais, o que até certo ponto é coerente porque elas dominam na composição por sexo da população e idade acima de 60 anos. Também, ao somarmos o número de deficientes físicos com o dos motores, temos um total de 3,91% de pessoas com dificuldades físicas, ou seja, 6,59 milhões de brasileiros.

Os dados que estavam disponíveis nesta área, além de serem parciais e contraditórios, eram estimativas de países em desenvolvimento mas com dificuldades muito menores que o nossos. Segundo o professor Wilson Scarpelli, em recente comentário ao Censo 2000 disse que: "Os dados censitários de 1980 a 2000, disponíveis na página do IBGE na internet, permitem visualizar razões para a crescente insatisfação popular, observável pelo aumento de índices de criminalidade e de reclamações em geral. A alegria de ser brasileiro vem diminuindo paulatinamente, transformando-se em preocupação".

Finalmente, conseguimos mostrar a cara do Brasil deficiente. Conseguimos mostrar que de cada 100 brasileiros, no mínimo 14 apresentam alguma limitação física ou sensorial. Esta última em número muito maior em relação àquela. Por outro lado, os dados nos jogam para uma dura e triste realidade. Onde estão estes cidadãos e estas cidadãs? Estão trabalhando? Estão na escola? Tem acesso à saúde, ao lazer, ao prazer...? É, são perguntas que não podem calar diante de tais dados. Não podemos deixá-los sem resposta. Afinal, estamos num novo século, num novo milênio, na era tecnológica... Vinte e quatro milhões e quinhentos mil brasileiros(as) esperam por estas respostas. Está na hora da Nação "pagar" a dívida que tem conosco.

Como se vê, cerca de 24,5 milhões de brasileiros são portadores de algum tipo de deficiência, sendo que, desses, quase metade (11,77 milhões) possuem algum tipo de deficiência visual.

Não são números a serem desconsiderados. Ao contrário, por incrível que pareça, passam a representar, também, um “público-alvo” de interesse para os fornecedores de produtos e serviços.

Ora, se os direitos básicos do consumidor, previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor devem ser respeitados, isso deve ser feito, também, em relação às minorias, mormente as de maior significância populacional, em termos de representatividade estatística.

Mas, muito além dessas questões objetivas, o princípio constitucional da dignidade humana e os preceitos atinentes ao respeito e ao atendimento das necessidades específicas dos portadores de necessidades especiais devem se fazer valer.

Nesta proposição, procuramos atender, precípuamente, uma das faixas da população, a dos portadores de deficiências visuais, para o que contamos com o apoio e o voto, decisivos e urgentes, de nossos nobres Pares congressuais.

Esperamos que esse seja um passo que se junta a outras iniciativas, visando à integridade da pessoa deficiente e sua elevação, efetiva, à condição de cidadão.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO

FIM DO DOCUMENTO